



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 187 /2017/GOV

Porto Velho, 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

RECEBIDO EM 21 / 09 / 17  
Às 10:26 HS.  
ASS. mele

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.134, de 18 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a divulgação da campanha ‘Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas’ no Estado.”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 279/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.134, de 18 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a divulgação da campanha ‘Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas’ no Estado”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20/09/17  
Horas 08 : 55  
Por: Dennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a divulgação da campanha “Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas” no Estado.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar a campanha “Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas”, promovida pela Organização das Nações Unidas - ONU, através de afixação nos prédios públicos situados no Estado, em local de fácil visualização, de cartazes de divulgação da campanha.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o *caput* deverá conter o símbolo da campanha e os seguintes dizeres: “Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas - Disque Denúncia: 100.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

